

INDICE

PREFÁCIO	11
NOTA PRÉVIA	13

PARTE I PORTUGAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

<i>Pedro Correia, Bruno C. Garcia</i>	17
1. Introdução	18
2. Inteligência artificial: Breve quadro histórico	19
3. Inteligência artificial: Definições e exemplos práticos	24
4. Inteligência artificial: A influência da IA nas políticas públicas	29
5. Inteligência artificial: Principais riscos e ameaças	36
6. A influência das políticas públicas na IA	44
7. Conclusão	50
Referências	52

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, GESTÃO PÚBLICA E CONTROLO

<i>José F. F. Tavares, Paulo Nogueira da Costa</i>	57
1. Introdução	58
2. A transição digital e o uso da Inteligência Artificial no Setor Público	58

3. Inteligência Artificial e accountability	62
4. A INTOSAI e as novas tecnologias	64
5. A transição digital no Tribunal de Contas português	65
6. A Inteligência Artificial e a atividade de fiscalização do Tribunal de Contas português	68
6.1. Planeamento	68
6.2. Fiscalização prévia e concomitante	69
6.3. Fiscalização sucessiva: verificação de contas e auditoria	71
7. A Inteligência Artificial e a responsabilidade financeira	73
8. Conclusão	74
Referências	75

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ATIVIDADE JUDICIAL:
ANÁLISE DAS PRINCIPAIS QUESTÕES A NÍVEL DE PROTEÇÃO
DE DADOS PESSOAIS E DO FUTURO REGULAMENTO
DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE IA

<i>Tiago Sérgio Cabral</i>	77
1. Introdução	78
2. Considerações a nível de proteção de dados pessoais	79
2.1. Direito a não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas	80
2.2. Direito a obter uma explicação relativamente à decisão individual automatizada	88
2.2.1. Explicação ao abrigo do RGPD	88
2.2.2. Explicação ao abrigo da Diretiva 2016/680	91
3. IA e atividade judicial na Proposta de Regulamento sobre a Inteligência Artificial	92
3.1. Sistemas totalmente proibidos	92
3.2. IA de risco elevado no contexto das entidades judiciais	98
4. A Carta Portuguesa dos Direitos Humanos na Era Digital (Remissão)	102
5. Notas conclusivas	102

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ARBITRAGEM DE DIREITO
PÚBLICO: PRIMEIRAS REFLEXÕES

<i>Ricardo Pedro</i>	105
1. Introdução	106

2. Inteligência Artificial	107
2.1. Em geral	107
2.2. Inteligência Artificial e Direito Público	108
3. Arbitragem de Direito Público	111
3.1. Arbitragem em geral	111
3.2. Arbitragem de Direito Público	113
4. Inteligência Artificial e Arbitragem de Direito Público	114
4.1. Administração da Justiça arbitral (em sentido estrito e em sentido amplo)	114
4.2. Alguns tópicos problemáticos	115
4.2.1. Possibilidade e admissibilidade de um árbitro não humano	116
4.2.1.1. Enquadramento	116
4.2.1.2. “Black boxes” e direito a um processo devido	118
4.2.2. Possibilidade e admissibilidade de um árbitro ser nomeado por um sistema de IA	123
4.2.3. Possibilidade e admissibilidade de o árbitro humano consultar sistemas de IA e de as funções dos centros de arbitragem serem realizadas por sistemas de IA	124
4.2.4. Indemnização de danos causados no âmbito da Arbitragem realizada por sistemas de IA	125
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ATIVIDADE LEGISLATIVA	
<i>Sónia Rodrigues</i>	129
1. Enquadramento	130
2. Inteligência artificial	132
2.1. Inteligência artificial no âmbito jurídico	134
2.2. Inteligência artificial e procedimentos legislativos	135
a) Procedimento legislativo parlamentar	135
b) Procedimento legislativo governamental	138
3. Projetos com recurso a IA	142
3.3. Grupo de Trabalho para o Parlamento Digital (GTPD)	142
3.4. <i>Drafter</i> +	143
3.5. Regras Comuns de Legística nos Estados e Regiões Lusófonas	143
4. Reflexões finais	144

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROTEÇÃO DE DADOS

<i>Inês Oliveira, José Luís Dias</i>	145
1. Introdução	146
2. Definição de inteligência artificial	148
3. Relação da inteligência artificial com o regime de proteção de dados pessoais	150
3.1. Princípios da licitude, lealdade e transparência	152
3.2. Princípio da limitação das finalidades	156
3.3. Princípios da minimização dos dados e da exatidão	157
3.4. Princípio da limitação da conservação	162
3.5. Princípio da integridade e confidencialidade	162
3.6. Princípio da responsabilidade	163
4. A obrigação de proceder a uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados	164

PARTE II
BRASIL

ALGUMAS REFLEXÕES NO DESENVOLVIMENTO
DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ÉTICA:
SUA IMPORTÂNCIA NA REGULAÇÃO NO BRASIL

<i>Marcelo Pasetti</i>	173
1. Introdução	174
2. Inteligência artificial ética	175
2.1. Orientações éticas para uma IA de confiança	178
2.2. <i>Artificial Intelligence: A Roadmap for California</i>	182
3. Reflexões da IA ética no âmbito brasileiro	184
3.1. Marco legal da IA	185
4. Considerações finais	187
Referências	188

O RELATÓRIO DE IMPACTO NO PROJETO DO MARCO
LEGAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A SUA IMPORTÂNCIA
NA MITIGAÇÃO DAS INCERTEZAS E OPACIDADES

<i>Edson Pontes Pinto</i>	191
1. Introdução	192

2. Aspectos conceituais e comparativos da regulação da inteligência artificial	193
3. Riscos, incertezas e a necessidade de precaução na regulação dos sistemas de inteligência artificial	199
4. Da avaliação e do relatório de impacto da inteligência artificial	205
5. Conclusão	212
Referências	213
SOBRE A NECESSIDADE DE SE DISCUTIR A SÉRIO NEURODIREITOS: BREVES REFLEXÕES À LUZ DA CONSTRUÇÃO DA HIPÓTESE “METAVERSO”	
<i>Dayana de Carvalho Uhdre</i>	217
1. Introdução	218
2. Breves notas sobre a “hipótese” Metaverso, suas camadas de construção e o papel da Inteligência Artificial nisso tudo	220
3. Neurodireitos e a necessidade de se debatê-los desde já	227
4. Conclusões: tendências e perspectivas no cenário brasileiro	234
Referências	236
A PERSPECTIVA EVOLUTIVA E O PROBLEMA DA RELAÇÃO CORPO-MENTE: QUAL O IMPACTO DA AUSÊNCIA DO INSTINTO, DAS EMOÇÕES E DO NÃO CONSCIENTE NO PROCESSO DECISÓRIO?	
<i>Adriana Reis de Albuquerque, Hugo de Brito Machado Segundo</i>	239
1. Introdução	240
2. Corpo, comportamento e decisão	241
3. O problema “corpo-mente” e decisões de agentes artificiais	242
4. Emoções e o processo decisório humano	243
5. Decisões e o inconsciente	254
6. Considerações finais	265
ATIVIDADE LEGISLATIVA, DIREITO COMPARADO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	
<i>Bruna Lietz</i>	269
1. Introdução	270
2. A atividade legislativa, transplantes jurídicos e Direito Comparado	270

2.1. Algumas definições introdutórias sobre os transplantes jurídicos	271
2.2. Os fatores de troca	273
2.3. As formas e modelos objeto de circulação	278
3. Inteligência artificial, circulação de modelos e produção legislativa	282
3.1. A inovação como um novo fator de estímulo aos transplantes jurídicos	283
3.2. A inteligência artificial, inovação e atividade legislativa	285
3.3. A atividade legislativa em torno da inteligência artificial e o Direito Comparado	288
4. Conclusão	291
Referências	292

APRENDIZADO DE MÁQUINA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONTRIBUINTE

<i>Paulo Caliendo</i>	297
1. Introdução	298
2. Dos desafios da Inteligência Artificial para os direitos fundamentais	298
3. Aprendizado de Máquina (<i>machine learning</i>)	302
4. Aprendizado de máquina e a fiscalização de tributos	305
5. O problema do perfilamento dos contribuintes	307
6. Considerações finais	311
Referências	312

BIG DATA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SECRET COMPARABLES NOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

<i>Jonathan Barros Vita</i>	315
1. Introdução	316
2. Teoria das Provas e a determinação das operações comparáveis	318
3. Uma síntese da teoria clássica dos <i>Secret comparables</i>	320
4. <i>Big data</i> , inteligência artificial e <i>Secret comparables</i>	324
5. Conclusões	327
Referências	328

PREFÁCIO

É com o maior gosto pessoal e Académico que, a pedido dos coordenadores, prefacio a obra de investigação coletiva *Inteligência Artificial no Contexto do Direito Público: Portugal e Brasil*.

Em primeiro lugar pela grande atualidade do tema no universo do Direito Público e Privado, sendo certo que a ordem jurídica do Brasil está alguns passos adiantada em relação à portuguesa no que respeita aos impactos da inteligência artificial em domínios jurídicos fundamentais: é o caso da ordenação e regulação da comunicação no ciberespaço; da proteção de dados; da gestão empresarial; da investigação científica; da organização dos tribunais superiores; da comunicação entre operadores judiciais; e da responsabilidade civil por danos causados pelos meios tecnológicos.

Em segundo lugar pelo facto de catalisar o diálogo jurídico entre académicos e investigadores de Portugal e do Brasil, diálogo ao qual tenho dedicado os últimos vinte anos da minha vida académica na órbita do Direito Público. E, precisamente quanto ao tema da inteligência artificial, relembro saudosamente a marcante intervenção de Danilo Doneda, um dos grandes especialistas na matéria no Brasil e no plano internacional, no workshop “*Regulation of Artificial Intelligence*” realizado em Novembro de 2022, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, feita pouco antes de bruscamente nos deixar e deixar igualmente este novo domínio científico mais só. A ele dedico estas linhas.

Em terceiro lugar, porque o Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (“*Lisbon Public Law*”),

que presentemente é o centro de pesquisa mais bem classificado das Faculdades de direito portuguesas, criou um grupo de investigação, o “*Lisbon Digital Rights and Freedoms*”, responsável por várias iniciativas, como o workshop referido no parágrafo anterior, o qual estabeleceu importantes relações de cooperação internacional e que tem integrado um eixo dinâmico e permanente de diálogo com o Brasil.

Em quarto lugar porque os autores dos relevantes trabalhos ora publicados integram instituições universitárias muito diversas em Portugal e no Brasil o que demonstra que os coordenadores da obra, os doutores Ricardo Pedro e Paulo Caliendo, procuraram garantir pluralismo, diversidade científica e institucional e diálogo interacadémico entre os investigadores que tornaram esta obra possível.

Uma palavra particular de apreço ao doutor Ricardo Pedro que é investigador do CIDP e que projetou a sua intervenção nesta obra ao abrigo do Projeto UIDP/04310/2020, credenciado pela FCT.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2023

CARLOS BLANCO DE MORAIS

Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Coordenador Científico do CIDP (*Lisbon Public Law*)

Consultor Sénior da Presidência do Conselho de Ministros

Jurisconsulto.